

**第 67/2025 號行政命令****Ordem Executiva n.º 67/2025**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條****投資基金的商業登記手續費**

一、集體投資公司的首次登記的手續費為澳門元3,000元。

二、有限合夥基金的首次登記的手續費為澳門元3,000元。

**第二條****投資基金的公證書手續費**

一、如以公證書形式設立投資基金，不論該公證書標的的行為價值可否被確定，每一公證行為的手續費為澳門元3,000元。

二、如上款所指設立行為屬依法應採用公證書作出讓與或移轉財產時，則按第89/2024號行政命令核准的《公證手續費表》的規定計算公證行為手續費。

**第三條****補充法律**

一、對於本行政命令未有就集體投資公司及有限合夥基金的商業登記手續費作出特別規範的事宜，補充適用經作出必要配合後的十月十一日第56/99/M號法令核准的《商業登記法典》及第89/2024號行政命令核准的《商業登記手續費表》的規定。

二、對於本行政命令未有就投資基金的公證行為手續費作出特別規範的事宜，補充適用經作出必要配合後的第89/2024號行政命令核准的《公證手續費表》的規定。

**Artigo 1.º****Emolumentos de registo comercial dos fundos de investimento**

1. Os emolumentos devidos pelo primeiro registo de sociedade de investimento colectivo é de 3 000 patacas.

2. Os emolumentos devidos pelo primeiro registo de fundos de parceria limitada é de 3 000 patacas.

**Artigo 2.º****Emolumentos da escritura pública relativos a fundos de investimento**

1. No caso de constituição de fundos de investimento por escritura pública, os emolumentos devidos por cada acto notarial são fixados em 3 000 patacas, independentemente de o valor do acto objecto da escritura ser ou não determinável.

2. Quando o acto constitutivo referido no número anterior consista, nos termos da lei, em cessão ou transmissão de bens que deva ser formalizada por escritura pública, os emolumentos do acto notarial são calculados de acordo com o disposto na Tabela de emolumentos do notariado, aprovada pela Ordem Executiva n.º 89/2024.

**Artigo 3.º****Direito subsidiário**

1. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente ordem executiva relativamente aos emolumentos do registo comercial das sociedades de investimento colectivo e dos fundos de parceria limitada, é aplicável, subsidiariamente, e com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, e na Tabela de emolumentos do registo comercial, aprovada pela Ordem Executiva n.º 89/2024.

2. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente ordem executiva relativamente aos emolumentos do acto notarial dos fundos de investimento, é aplicável, subsidiariamente, e com as necessárias adaptações, o disposto na Tabela de emolumentos do notariado aprovada pela Ordem Executiva n.º 89/2024.

## 第四條

生效

本行政命令自二零二六年一月一日起生效。

二零二五年十二月四日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

## 第 256/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第二十三條第二款的規定，作出本批示。

一、為松樹尾、快達樓、青泉樓、青翠樓、青葱大廈及澳門科學館的公共停車場公共泊車服務經營批給而作出公開競投。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年十二月四日

行政長官 岑浩輝

## 第 257/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2020號行政法規《居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》第三條第二款的規定，作出本批示。

一、第16/2020號行政法規第三條第一款所指的內地地區為廣東省及福建省。

二、廢止第148/2022號行政長官批示。

Artigo 4.<sup>º</sup>

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

4 de Dezembro de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.<sup>º</sup> da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.<sup>º</sup> da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aberto o concurso público para a concessão da exploração do serviço público de estacionamento dos parques de estacionamento público de Chun Su Mei, do Edifício Fai Tat, do Edifício Cheng Chun, do Edifício Cheng Choi, do Edifício Cheng Chong e do Centro de Ciência de Macau.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Dezembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.<sup>º</sup> da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 3.<sup>º</sup> do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China), o Chefe do Executivo manda:

1. As zonas do Interior da China referidas no n.º 1 do artigo 3.<sup>º</sup> do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 são a Província de Guangdong e a Província de Fujian.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2022.